

Regimento

da Comissão Pró-Vela “CPV” e do Fundo Pró-Vela “FPV”

Art. 1º A CPV é composta por 7 (sete) Membros a seguir: o Vice-Comodoro, o Diretor de Vela, 3 (três) Membros conselheiros e 2 (dois) Membros representantes dos atletas (Art 57 III do Estatuto Social).

Art. 2º Os 3 Membros -conselheiros- serão designados pelo conselho deliberativo do clube (artigo 23 -d do Estatuto Social).

Art. 3º Os 2 Membros -representantes dos Atletas- serão eleitos respeitando as seguintes condições:

§ 1º a reunião do conselho para realização da eleição dos representantes dos atletas (artigo 23 -e do Estatuto Social), será preferencialmente estendida até o domingo subsequente a data em que for designada, de modo a permitir a participação ampla dos atletas aproveitando o momento da assembleia geral do clube.

§ 2º a eleição deverá ocorrer bienalmente sendo que a coleta de votos e a sua apuração será realizada de acordo com os critérios usados nas eleições pela assembleia geral, previstos no Estatuto Social, com as adaptações cabíveis;

§ 3º segundo estabelecido no Estatuto Social estes representantes terão mandato de (2) dois anos, sendo permitida uma única reeleição;

§ 4º a elaboração da lista de candidatos a eleição de representante dos atletas, seguirá o mesmo procedimento que para os candidatos a eleição de Conselheiros, conforme previsões do Estatuto Social com as adaptações cabíveis;

§ 5º o candidato a representante dos atletas deve ser maior de idade, um Associado Proprietário ou frequentador familiar na forma do art. 66 do Estatuto Social, com mais de 5 anos de associação ininterrupta ao clube e em dia com suas obrigações estatutárias;

§ 6º terá direito a voto como atleta o Associado Proprietário, ou frequentador familiar na forma do art. 66 do Estatuto Social, que seja velejador federado. Os atletas menores de idade, poderão votar, mas deverão ser representados, no ato da eleição, pelos seus responsáveis;

§ 7º além dos candidatos que se apresentarem espontaneamente caberá ao Diretor de Vela a apresentação de uma lista com no mínimo 2 (dois) candidatos elegíveis;

§ 8º cada atleta votante poderá votar em até 2 (dois) nomes entre os candidatos da lista;

§ 9º será adotado o quórum mínimo de 10 (dez) atletas votantes para a validade da eleição dos seus representantes;

§ 10º caberá ao Conselho Deliberativo a realização de uma reunião extraordinária, com base nos critérios deste regimento, em até 60 dias a contar da sua aprovação, para uma eleição de representantes dos atletas, com mandato de transição até a primeira reunião ordinária bienal prevista no Estatuto Social.

Art. 4º A CPV é presidida pelo Vice-Comodoro (Art 52. III do Estatuto Social) e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor de Vela.

Art. 5º A CPV se reúne, por qualquer meio hábil, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus Membros.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples, valendo o voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

§ 2º As decisões serão lavradas em ata, e assinadas pelos presentes, ficando à disposição, na secretaria do clube, para qualquer socio que deseje consultar. § 3º As reuniões do FPV serão secretariadas pelo Gerente do Clube que, na sua falta, deverá indicar o Coordenador Náutico ou Gerente Administrativo.

Art. 6º A CPV do Yacht Club Santo Amaro tem por objetivo coordenar e administrar o FPV em particular as seguintes atividades:

- a) Gerenciar os recursos do FPV, sempre se norteando como instrumento de apoio aos velejadores e escola de vela em toda a coletividade do YCSA.
- b) Definir as verbas anuais a serem reembolsadas pela participação em eventos nacionais e internacionais.
- c) Definir critérios de elegibilidade (os **Critérios de Elegibilidade**) para a participação dos sócios, quanto ao direito de apoio financeiro do FPV, com vistas à participação de regatas nacionais ou internacionais e deixar tal documento a disposição na secretaria do clube para consulta dos sócios
- d) Definir os eventos elegíveis a receber apoio do FPV.
- e) Aprovação de apoio a programas específicos de treinamento dos velejadores do YCSA, treinamentos estes a serem propostos pelos capitães de flotilha.
- f) Deliberação e aprovação quanto à aquisição de barcos e equipamentos para a Escola de Vela ou para as flotilhas do YCSA.
- g) Análise de contratos de patrocínio destinados ao FPV ou destinados as flotilhas do YCSA, cabendo neste a recomendação ou não pela aceitação, cuja aprovação final caberá a Comodoria e Conselho fiscal.
- h) Supervisionar os projetos realizados com a captação de recursos de patrocínio por legislação de incentivo (Art 5 do Estatuto Social)
- i) Elaborar anualmente o relatório técnico e financeiro das atividades do exercício findo, para ser incluído no relatório anual da Diretoria a ser submetido ao Conselho Deliberativo em sua reunião ordinária no mês de março;
- j) Elaborar um orçamento (o **Orçamento**) de origem e destinação dos recursos para o novo exercício, a ser apresentado ao Conselho Deliberativo na reunião do mês de Novembro, relatório este que deverá (i)

contemplar a previsão de verba designada ao FPV (ii) explicitar o uso desta verba, sempre catalogando os gastos como regulares ou únicos (seguindo Art. 7) e (iii) contemplar a compensação de excesso ou déficit de recursos do ano anterior

Art. 7º A CPV sempre agirá com o intuito de obter um equilíbrio financeiro no FPV e para tal,

- (a) referente a gastos regulares (reembolsos a velejadores que seguem os Critérios de Elegibilidade), deverá ajustar os Critérios de Elegibilidade periodicamente e de tal forma a evitar um gasto maior no ano fiscal do que a arrecadação;
- (b) referente a gastos únicos (qualquer outro gasto precisando de aprovação do FPV, por exemplo apoio a eventos, compra de equipamentos), deverá reprovar tal gasto se a mesma resultaria num estouro do caixa no final do ano do FPV (maior gasto no ano do que receita);
- (c) referente a excessos ou déficits de caixa acumulados anteriormente, deverão ser compensados os excessos ou déficits de caixa, ocorridos no ano anterior, no ano atual.

Art. 8º Toda e qualquer aquisição de embarcações, seja de apoio ou de competição, por parte do YCSA, deverá ser aprovada pela CPV.

Art. 9º - Os recursos financeiros do FPV serão provenientes das seguintes fontes:

I - 5% (cinco por cento) das Receitas Sociais e Financeiras recebidas pelo clube;

II - Doação de pessoa física ou jurídica;

III - Patrocínio de pessoa jurídica;

IV - Captações em eventos específicos destinados a captar recursos para o FPV.

Parágrafo único - Todas as gestões extraordinárias para a obtenção de Recursos por parte da CPV independem de prévia autorização, mas a celebração de qualquer contrato depende de prévia autorização da Comodoria, ad referendum do Conselho Deliberativo.

Art. 10º Compete à Comodoria aprovar, anualmente o Orçamento do FPV comunicando-se ao Conselho Fiscal, que terá direito de veto.

Art. 11º Compete à CPV regulamentar e fiscalizar as atividades dos sócios esportistas, comunicando à Comodoria e ao Conselho Deliberativo.

Art. 12º Este regimento poderá ser alterado pela maioria simples do Conselho Deliberativo